



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P.
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA
Departamento de Projetos e Meio Ambiente - DPMA

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA LICENÇA SIMPLIFICADA PARA
LAVA RÁPIDO E ATIVIDADES AFINS**

DOCUMENTAÇÃO

1. Baixar o formulário denominado “Solicitação de” preenchido;
2. Cópia do boleto pago do preço de análise de Licença (No caso de MEI, é isento a taxa de licença);
3. Procuração, quando for o caso;
4. Cópia autenticada do Contrato Social atualizado, (quando couber);
5. Certidão de Diretrizes de Uso do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal;
6. Conta de água e esgoto ou certidão emitida pela SABESP, informando se o local onde o empreendimento pretende se instalar é atendido pelas redes de distribuição de água e coleta de esgoto;
7. Certidão de lançamento de efluentes na rede pública emitida pela SABESP, nos casos em que houver lançamentos de efluentes não domésticos (necessária a apresentação de laudo de caracterização do efluente conforme Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde);
8. Declaração dos Produtos Utilizados com Descrição dos mesmos e quantidade;
9. Croqui de localização indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento, num raio mínimo de 100 metros, (imagem aérea);
10. Descrição da área da Física (rampa, caixa separadora, pátio de secagem e outros);
11. Anuência da empresa concessionário-permissionário, se o empreendimento pretende se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P.
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA
Departamento de Projetos e Meio Ambiente - DPMA

12. Publicação em um JORNAL PERIÓDICO DE CIRCULAÇÃO LOCAL, em que seja informado o ato de solicitação de Licença Simplificada;
13. Declaração de que o empreendimento se enquadra como ME ou EPP, se for o caso;
14. Outros documentos, se necessário;

OBSERVAÇÕES

1. O processo só será analisado após a entrega de todos os documentos acima relacionados, sendo que a contagem do prazo estabelecida pela legislação vigente para manifestação do órgão ambiental municipal, só terá início após a entrega de todas as complementações.
2. O órgão ambiental municipal se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.